

Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

PROCURADORIA - GERAL

Barueri, 25 de março de 2025

PARECER JURÍDICO

019/2025



De: **Procuradoria-geral.**
Para: **Presidente, Secretaria Legislativa, Comissão de Justiça e Redação,
Comissão de Transportes.**

Ref.: **PROJETO DE LEI Nº 012/2025.**
Autoria: **EXECUTIVO MUNICIPAL.**

FIS: Nº OS
Proc Nº 610/2025

Dispõe sobre:

“DENOMINAÇÃO OFICIAL DA VIA PÚBLICA QUE ESPECIFICA”.

Considerações iniciais

Trata-se de Projeto de lei de autoria do Prefeito, que pretende denominar oficialmente a Viela localizada em frente à Alameda Rotherdam, e nos fundos da Rua Istambul, no Recanto Phryneia, para que passe a denominar: **VIELA ROTHERDAM.**

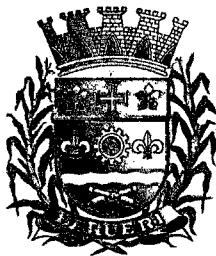
No tocante à denominação de vias e logradouros **basta que a proposição esteja acompanhada do devido croqui do local**, não havendo outros requisitos especiais, consoante inciso XI do artigo 123 do Regimento Interno.

Também não há requisitos especiais para a escolha da pessoa a ser homenageada, o critério se restringe ao critério do autor e, posteriormente, aos

CRÉDITO MUNICIPAL DE BARUERI

01-03-2025 15:33 000070 27





Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

PROCURADORIA - GERAL

demais legisladores, que analisarão a conveniência e oportunidade da propositura.

Ademais, em relação ao croqui, registra-se que a sua função é, além de permitir a identificação exata da via ou do logradouro, evitar a ocorrência de duplicidade de denominação.

Considerações finais

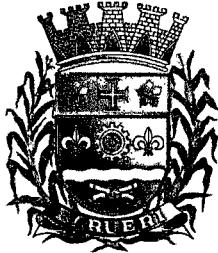
Portanto, a proposição atende aos requisitos legais de competência (artigo 12, artigo 13, inciso I, alínea "d" e artigo 19, inciso III, alínea "i", todos da Lei Orgânica do Município de Barueri - LOMB), iniciativa e admissibilidade (artigo 58, 'caput' e artigo 77, inciso XXVII, da LOMB; artigo 135, parágrafo único, inciso I, do Regimento Interno - RI), não havendo óbice à sua regular tramitação, devendo ser observado o processo legislativo a seguir:

- a) **Parecer da Comissão de Justiça e Redação** (artigo 50, § 1º, do RI);
- b) **Parecer da Comissão de Transportes** (artigo 50, § 5º, do RI);
- c) **Discussão única** (artigo 47, 'caput' da LOMB e artigo 173, § 2º do RI);
- d) **Quórum: 2/3 (dois terços) dos membros da CMB** (artigo 186, alínea "a", item 6, do RI e artigo 49, inciso I, alínea "a", da LOMB);
- e) **Votação nominal** (artigo 189, § 3º, alínea "c" do RI).

Observe-se, ainda, a incidência do artigo 29, inciso I, alínea "e", item 2, do RI e do artigo 52, inciso II, da LOMB, (voto do Presidente).

Fis: No
06/02/2023
Proc: Nelsinho





Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

PROCURADORIA - GERAL

Sugere-se, à Comissão de Justiça e Redação para que, nos termos

regimentais, verifique a concordância e a pertinência da pontuação utilizada.

S.m.j., é o Parecer Jurídico que emerge desta Procuradoria-geral.

LUCAS RAFAEL NASCIMENTO
Procurador-geral da Câmara
OAB/SP nº 264.968

FIS: N° 07
PROC. N° 210/2025

A Secretaria-geral – por meio de sua Assessoria – no uso de suas respectivas atribuições, notadamente em relação a prestação de assessoria à Mesa Diretora e ao Presidente da Câmara, DÁ-SE POR CIENTE dos termos deste Parecer. 

este Parecer.

MARCOS PEREIRA DA SILVA
Assessor da secretaria-geral

